



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 28/05/20
SECRETARIA GERAL
15.16

PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 39/2020

De iniciativa do vereador Jadson Heleno Moreira, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre o compartilhamento de informações, em tempo real, pelo Município de Ipatinga, com a Câmara Municipal de Ipatinga, o Ministério Público e a Defensoria Pública, acerca do número total de leitos clínicos e de UTI existentes nos limites territoriais do Município de Ipatinga e a proporção atual da ocupação atingida, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 39/2020

“DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DIÁRIO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO NÚMERO ATUALIZADO DE LEITOS CLÍNICOS E DE UTI EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE IPATINGA E A RESPECTIVA TAXA DE OCUPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - Fica o Município de Ipatinga, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a divulgar, em boletim diário publicado no sítio eletrônico e na rede social oficial do Município de Ipatinga, o número total de leitos clínicos e de UTI existentes no Município e a respectiva proporção de ocupação, informando também o número de leitos ainda disponíveis.

§ 1 – As informações deverão individualizadas, ser considerando-se:

I - leitos clínicos: número total destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes de COVID-19 e o número total estimado ao atendimento de pacientes com outras enfermidades;

II - Leitos de UTI: número total destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes de COVID-19 e o número total destinado ao atendimento de pacientes com outras enfermidades;

III - taxa de ocupação dos leitos referentes aos incisos I e II, discriminados para cada destinação;

§ 2º As informações de que trata o art. 1º se referem apenas ao Sistema Único de Saúde SUS, ressalvada a hipótese em que o Município alugar, requisitar ou, por qualquer outra forma, utilizar os leitos da rede privada de saúde para expansão do atendimento público.

§ 3º A informação será prestada no sítio oficial e nas redes sociais oficiais do Município de Ipatinga, com acesso franqueado a todos os municípios, que poderão visualizar, integralmente, os dados inseridos em boletim diário.

[Handwritten signatures]



§ 4º A inserção de novos dados dar-se-á em horário pré-definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser levado a conhecimento público, de forma a permitir que todos tenham conhecimento diário da ocupação atualizada dos leitos destinados à internação dos contaminados pelo coronavírus.

Art. 2º – Atingida a ocupação de 80% do número global de leitos de UTI, independente da destinação específica dos mesmos, cabe ao prefeito emitir alerta para a população, a fim de obter a maior cooperação nas medidas adotadas para a contenção da pandemia.

Art. 3º – Faculta-se ao prefeito a divulgação, em sítio eletrônico oficial do Município, ou rede social correspondente, das informações atualizadas relativas à taxa de ocupação dos leitos, a fim de obter a maior adesão da população quanto às medidas emergenciais que se fizerem necessárias à contenção da pandemia.

Art. 4º – As obrigações decorrentes desta lei se aplicam enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública reconhecido pelo Decreto Estadual NE 113, de 12 de março de 2020.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lene
Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE

Gustavo
Gustavo Morais Nunes
RELATOR